Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00284/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6384/2009
PROTOCOLO	**:**	954587
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00167/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2008
RECORRENTE	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Roberto Ovídio, ex-Prefeito de Paranaíba/MS, para em reformando o item 2 da Decisão Simples nº01/0167/2010, declarar regular e legal a execução do Contrato nº022/2008, firmado entre o Município de Paranaíba /MS e QUALITAS Assessoria, Marketing e Comunicação Ltda., com fulcro na segunda parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS, e reduzir a multa imposta no item 3 para 100 (cem) UFERMS;

Comunique-se na forma regimental.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm